PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Altera os artigos 19, 20 e 21, §2º do artigo 24 e acrescenta os §1º e §2º do artigo 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul APROVOU e, eu, Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1°. Fica alterado o caput do artigo 19, suprimido o Parágrafo único e acrescentado os §1º e §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal:

"**Art. 19.** A investidura em cargo de Secretário Municipal, Presidente de Entidade de Administração indireta municipal independe de licença, considerando-se o investimento automaticamente afastado.

§ 1º. A investidura em cargos de Secretário Municipal ou cargos em comissão de outro município possibilitará o afastamento do vereador. Podendo retornar a qualquer tempo para o exercício do mandado eletivo.

§ 2º. Nos casos previstos neste artigo, o vereador poderá optar pelo subsídio do mandato."

Art. 2°. Fica alterado o caput dos artigos 20 e 21 e o §2º do artigo 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal através da seguinte redação:

"**Art. 20.** Convocar-se-á o suplente nos casos de investidura previstos no artigo anterior e no caso de licença superior ou igual a trinta dias.

Art. 21. O pedido de licença não depende de deliberação Plenária.

(...)

§2°. Durante o recesso legislativo e os períodos que abrangem as sessões legislativas ordinárias e as extraordinárias, a licença será concedida pela Mesa Diretora."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2021.

OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO
Vereador

IRINEU LEPINSKI MACUCO
Vereador

JECIEL FERREIRA FRANCO
Vereador

OSVALDO WITONSKI KOTRYK (PARAFUSO)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Este Projeto de Resolução se trata de alterar alguns dispositivos do Regimento Interno, a fim de possibilitar a retirada de licença pelo titular de mandato sem prejuízo da possibilidade nomear o suplente.

A atual redação prevê um prazo muito longo (superior a 60 dias) para que o suplente assuma, situação essa que dificulta o andamento dos trabalhos do Poder Legislativo bem como as suas decisões, já que devido a isso, muitas decisões colegiadas ficam comprometidas, já que o Presidente somente vota em caso de empate nas votações de maioria simples, maioria absoluta e qualificada.

Cabe ressaltar que tal alteração não onera o Poder Legislativo, uma vez que a projeção financeira é sobre 09 (nove) vereadores e o titular do mandato, caso peça licença para tratar de interesse particular, não receberá subsídio, já que não se encontra em atividade.

Em relação à submissão ao Plenário do requerimento de licença, entendemos que tal ato não depende de deliberação, uma vez que se trata de um direito do parlamentar. Entretanto, somente haveria problemas caso o parlamentar fosse investigado ou sofresse um processo de cassação de mandato.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2021.

OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO
Vereador

IRINEU LEPINSKI MACUCO
Vereador

JECIEL FERREIRA FRANCO
Vereador

OSVALDO WITONSKI KOTRYK (PARAFUSO)
Vereador